



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 145 2026
Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº 065/2026
Em 16/03/2026
Rodrigo Luiz Benassi
1º Secretário

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**
Sala das Sessões 23 / 03 / 2026

Rodrigo Luiz Benassi
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 145 2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes no atual quadro de pessoal, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ocorrer no prazo dos termos do art. 1º da Lei 2.767/2014.

§1º - O prazo de contratação e o pessoal de que trata esta Lei, poderá ser reduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, na data da nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

§2º - As vagas oferecidas são as constantes da Lei nº 2.118/2008, 3.239/2022 e 3.477/2025, as quais deverão ser preenchidas por servidores temporários.

Secretaria Municipal de Educação				
Cargo	Carga horária	Vagas		Salário
		Geral	PCD	
Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE	40h	05+CR	0	R\$ 2.189,46
Professor - Licenciado em Educação Física	30h	1+CR	0	R\$ 4.672,85



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



Art. 2º - A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído para este fim, cuja contratação deverá obedecer a Lei Complementar nº 2.338/2010 e Lei nº 2.767/2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o preenchimento de vagas para atender o disposto no art. 2º da Lei nº 2.767/2014.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2026.03.12 14:33:51 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 009/2026

PROJETO DE LEI Nº 145 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso Projeto de Lei nº 145 /2025, o qual é de nossa autoria, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.767/2014, autorizando a contratação temporária e excepcional de profissionais indicados, em razão da necessidade de atendimento à demanda educacional.

Considerando a organização e o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade de garantir a manutenção regular do ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, justifica-se a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de servidores públicos. Tal medida visa suprir afastamentos, licenças e demais situações de vacância de servidores efetivos, assegurando a continuidade dos serviços educacionais.

O Projeto de Lei observa o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como a Lei Municipal nº 2.767/2014, que disciplina a contratação temporária para substituição de pessoal em licença, férias ou para atender situações de excepcional interesse público.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e a imprescindibilidade de atendimento imediato à demanda educacional, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-se à disposição para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, pessoalmente ou por meio do Secretário(a) responsável pela pasta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Dados: 2026.03.12 14:34:41 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 145/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 145/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1) RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 145/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Colíder/MT, que tem por finalidade autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação temporária de profissionais para a área da Educação.

O objetivo é suprir, em caráter emergencial e transitório, a vacância de cargos não preenchidos por concurso público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de ensino no Município.

O presente parecer visa verificar a conformidade do Projeto de Lei em questão com os preceitos constitucionais e legais vigentes, bem como com a Lei Orgânica do Município de Colíder e o Regimento Interno da Câmara Municipal.



2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Competência legislativa municipal

A competência para legislar sobre a matéria em questão, qual seja, a organização administrativa e o regime jurídico de servidores públicos municipais, é do Município. Conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Em consonância, o Art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Colíder reitera essa prerrogativa, estabelecendo a competência do Município para legislar sobre todos os assuntos de interesse local.

Dessa forma, a propositura do Projeto de Lei nº 145/2026 encontra amparo na autonomia legislativa municipal, uma vez que se refere diretamente à gestão de pessoal e à prestação de serviços públicos essenciais no âmbito local.

2.2) Iniciativa legislativa:

A iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa e o regime jurídico de servidores públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Tal prerrogativa decorre do princípio da separação de poderes e da necessidade de que o gestor máximo da administração pública tenha a iniciativa sobre matérias que impactam diretamente a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 145/2026, ao autorizar a contratação temporária de pessoal, insere-se no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Portanto, a autoria do Poder Executivo está em conformidade com os ditames constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vício de iniciativa.



2.3) Constitucionalidade Material

A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público é uma exceção à regra do concurso público, prevista no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Para que tal contratação seja constitucionalmente válida, devem ser observados os seguintes requisitos:

- **Prazo Determinado:** A contratação deve ter duração predefinida e limitada no tempo.
- **Necessidade Temporária:** A situação que justifica a contratação deve ser transitória, não podendo se referir a atividades permanentes da administração.
- **Excepcional Interesse Público:** A urgência e a relevância da necessidade devem ser devidamente demonstradas, justificando a dispensa do concurso público.

A Lei Orgânica do Município de Colíder, em seu Art. 9º, inciso IX, reproduz a norma constitucional, estabelecendo que a lei municipal definirá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O Projeto de Lei nº 145/2026 busca suprir vagas na área da Educação não preenchidas por concurso, o que, em tese, configura uma necessidade temporária e de excepcional interesse público, dada a essencialidade do serviço educacional.

É fundamental que o texto do Projeto de Lei especifique claramente o prazo das contratações e a natureza temporária das funções a serem preenchidas, bem como a justificativa para o excepcional interesse público, a fim de evitar questionamentos futuros sobre sua constitucionalidade.



3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colíder manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 145/2026, uma vez que a matéria encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, respeitando a competência legislativa do Município e a iniciativa privativa do Poder Executivo.

A contratação temporária por excepcional interesse público é um instrumento legalmente previsto para situações específicas, como a apresentada na área da Educação. Recomenda-se, contudo, que o texto final do Projeto de Lei seja minucioso na especificação dos requisitos de temporariedade, necessidade e excepcionalidade, e que sua técnica legislativa esteja em conformidade com a LC 95/98, para garantir a plena legalidade e constitucionalidade da medida.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 16 de março de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

▲ **Câmara Municipal de Colíder**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 145/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 145/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea “a” e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 23 / 03 / 2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini

Favorável

Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira

Favorável

Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

Favorável

Contrário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº. 145/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 145/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação.**

É o parecer, **sub censura.**

Colíder-MT., 23/03 /2026.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto

Favorável

Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos

Favorável

Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini

Favorável

Contrário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 145/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que a matéria tratada se insere no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do inciso XIV do art. 23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a proposição se encontra devidamente instruída com **Parecer Jurídico**, o qual não aponta óbices de ordem legal ou constitucional, estando o Projeto em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação** do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 23 / 03 /2026.

Presidente – Ver. José Moreira

Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini

Favorável () Contrário

Relator – Ver. Rica Matos

Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 145/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes no atual quadro de pessoal, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ocorrer no prazo dos termos do art. 1º da Lei 2.767/2014.

§1º - O prazo de contratação e o pessoal de que trata esta Lei, poderá ser reduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, na data da nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

§2º - As vagas oferecidas são as constantes da Lei nº 2.118/2008, 3.239/2022 e 3.477/2025, as quais deverão ser preenchidas por servidores temporários.

Secretaria Municipal de Educação				
Cargo	Carga horária	Vagas		Salário
		Geral	PCD	
Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE	40h	05+CR	0	R\$ 2.189,46
Professor -Licenciado em Educação Física	30h	1+CR	0	R\$ 4.672,85

Art. 2º - A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído

para este fim, cuja contratação deverá obedecer a Lei Complementar nº 2.338/2010 e Lei nº 2.767/2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o preenchimento de vagas para atender o disposto no art. 2º da Lei nº 2.767/2014.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 23 de março de 2026.



Vereador LUCIANO MILANI
Presidente